

Procedimento Administrativo nº 09.2015.00002102-0

Termo de Ajustamento de Conduta nº 0004/2020/15ª PmJFOR

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE, Alexandre de Oliveira Alcântara, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.356.793/0001-25, localizada na Rua Antônio Augusto, nº 2346, Bairro Piedade, Fortaleza/CE, CEP: 60110-371, neste ato representada por sua Presidente Sra. Ana Lúcia Barbosa Gondim, brasileira, portadora do RG nº 488466 SSP/CE, inscrita no CPF nº 071.370.103-00, a MUNICÍPIO DE VIGILÂNCIA **SANITÁRIA** DO DE CÉLULA FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela sua Gerente Eline Saraiva Silveira Araújo, inscrita no CPF nº 754.379.883-20, e a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 190/2014, neste ato representada pela sua Superintende Adjunta, Dra. Anaracy Pinto Pinho Rufino, brasileira, inscrita no CPF nº 260.225.323-53 adiante 1° COMPROMISSADO. COMPROMITENTE, referidos apenas COMPROMISSADO e 3º COMPROMISSADO respectivamente, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2015.00002102-0, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas,

ME

Si Riveric



assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) corrobora o texto da Carta Magna ao estabelecer em seu artigo 3º que "a política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm de dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida", bem como, em seu artigo 4º, que "constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso: III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência".

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), por sua vez, garante aos idosos em seu Art. 37: "O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (...) § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo e respectivo estatuto, quando prescreve que: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que o Artigo 5°, § 6° da Lei da Ação Civil Pública dispõe que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500





compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

CONSIDERANDO a Resolução 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO a constatação de que a Instituição de Longa Permanência para Idosos ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ, localizada na Rua Antônio Augusto, nº 2346, Bairro Piedade, Fortaleza/CE, CEP 60110-371, filiada à Associação Internacional de Caridades- AIC, não atende a integralidade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em 01 de abril de 2015, e que apesar da longa tramitação do procedimento extrajudicial, a ILPI não se adequou às normas e legislação atinente referente as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

**RESOLVEM CELEBRAR** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no Artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo Artigo 113, § 6, da Lei Federal n° 8.078 de 11 se setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Artigo 784, IV da Lei Federal n° 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelo Art. 33 da Resolução n° 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º. O 1º COMPROMISSADO compromete-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo ao seguinte:

a) adequar a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ, localizada na Rua Antônio Augusto, nº 2346, Bairro Piedade, Fortaleza/CE às normas constantes na Resolução da Diretoria Colegiada

15<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500





nº 283/2005 da ANVISA;

b) adotar as providências cabíveis para que a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ apresente à 15<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza a Licença Sanitária, bem como proceda a renovação dos licenciamentos e inscrição no CMDPI que porventura expirarem o prazo no decorrer deste procedimento.

CLÁUSULA 2ª. O 1º COMPROMISSADO deverá comunicar a este Órgão de Execução sobre a emissão pelos órgãos competentes de qualquer documento requisitado na cláusula 1ª deste Termo de Ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 3ª. O 2º COMPROMISSADO compromete-se a conceder no âmbito do setor competente da CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/SMS prioridade na tramitação na análise do pedido da Licença Sanitária e da respectiva expedição do certificado ao 1º COMPROMISSADO.

CLÁUSULA 4ª: O 3º COMPROMISSADO compromete-se a dar prioridade ao pedido sob o protocolo nº P283856/2020 de pedido de registro sanitário formulado pela 1º COMPROMISSADA, devendo proceder a todas providências necessárias, para agilizara a fiscalização na 1ª COMPROMISSADA, remetendo o respectivo processo com suas conclusões a 2ª COMPROMISSADA para os devidos fins legais.

O descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ e aos seus responsáveis, pessoalmente, às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, a multa será de

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500





R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada dia de atraso/mora, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes previstas no art. 55 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o 1º COMPROMISSADO, na pessoa de seu Presidente, será notificado, por qualquer meio válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios e/ou por e-mail, para justificar ao COMPROMITENTE, no **prazo de 72h**, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença e que, na ausência, tornam os termos aqui avençados exigíveis e executáveis de forma imediata;

III - O 1º COMPROMISSADO, na excepcional hipótese de descumprimento do ora avençado, e buscando suspender a obrigatoriedade da multa prevista nesta cláusula I, deverá cessar as atividades da ILPI ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ caso persista a situação de não dispor de um imóvel adequado/seguro para abrigar os idosos, devendo comunicar às famílias dos residentes e/ou ao Município de Fortaleza/CE (executor municipal da política pública do idoso) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que providenciem lugar adequado/seguro para todos os longevos.

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>. As multas pactuadas serão revertidas ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, criado pela Lei Complementar nº. 46, de 15 de julho de 2004.

CLÁUSULA 6ª. O compromisso assumido neste Termo de Ajustamento de Conduta será exigível a partir da data de sua assinatura, até a plena execução do referimento ajustamento de conduta, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a omissão do 1º COMPROMISSADO.

CLÁUSULA 7ª. Imperioso constar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500





futuras iniciativas e intervenções com relação ao objeto e às cláusulas firmadas.

**CLÁUSULA 8**ª. O presente termo, após devidamente assinado, será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme dispõe o art. 33, § 7º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CLÁUSULA 9ª. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE.

E, assim, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente

Alexandre de Oliveira Alcântara

ana Paleta B. Jouden

Promotor de Justiça

Ana Lúcia Barbosa Gondim

Presidente da Associação Regional da Caridade de São Vicente de Paulo do Ceará

Eline Saraiva Silveira Araújo

Gerente da Célula de Vigilância Sanitária do Município de Fortaleza/Secretaria

Municipal de Saúde

Dra. Anaracy Pinto Pinho Rufino -

Superintendente Adjunta da Agência de Fiscalização de Fortaleza

15<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500